



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO**
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Em, 06 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 923/2018

DISPENSA A PASSAGEM PELA ROLETA DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL AS GESTANTES, PESSOAS ACIMA DE 65 ANOS, OBESOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE POSSUA MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º - Ficam dispensados de passar pela roleta quando utilizarem os veículos do transporte coletivo municipal urbano e semi-urbano no âmbito do Município de São Gonçalo:

- I- as gestantes;**
- II- as pessoas acima de 65 anos;**
- III- os obesos;**

IV- as pessoas com deficiência que possua mobilidade reduzida e, quando estritamente necessário, o seu acompanhante.

Art. 2º - Para permitir à correta aplicação desta Lei às pessoas de que tratam o artigo 1º poderão embarcar e desembarcar em porta diferente daquela normalmente utilizada para o acesso normal ao coletivo, podendo permanecer na parte anterior à roleta, nas seguintes condições:

I- no caso das pessoas idosas a partir de 65 anos, basta a apresentação de documento oficial com foto que comprove sua idade;

II- no caso das pessoas com deficiência, desde que possuam o cartão que garantem o benefício de gratuidade;

Art. 3º - Os direitos previstos nesta Lei não desobrigam seus beneficiários ao pagamento normal das tarifas, salvo quando gozarem de gratuidade ou desconto concedidos por norma especial.

Art. 4º - Para o amplo conhecimento desta Lei os veículos do transporte coletivo municipal urbano do Município de São Gonçalo deverão ostentar aviso indicativo na parte interna.

Veículo: D.O.SG
Data: 06/12/2018
Caderno: Atos Oficiais
Página: 01
Título: Lei nº 923-2018. Dispensa a passagem pela roleta dos veículos de transporte coletivo municipal as gestantes, pessoas acima de 65 anos, obesos e pessoas com deficiência que possuam mobilidade reduzida



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, após o direito a ampla defesa e contraditório:

I- advertência prévia antes de aplicação da primeira multa ao infrator;

II- em caso de reincidência, multa no valor de:

a) 1.000 UFISG cada vez que for descumprido o artigo 1º;

b) 200 UFISG diários em caso de descumprimento do artigo 4º;

III- a multa será aplicada em dobro em caso de reincidência;

IV- cassação do alvará de licença, da permissão ou da concessão para a execução do serviço após a aplicação das penalidades prevista no inciso III por três vezes.

Parágrafo único. Para fins de reincidência são contadas apenas as infrações cometidas no período de um ano.

Art. 6º - Para a fiel aplicação desta Lei o Poder Executivo poderá regulamentá-la.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**São Gonçalo, 06 de dezembro de 2018.
JOSE LUIZ NANJI**

Prefeito

Projeto de Lei nº 0150/2017

Autor: Vereador Dr. Armando Marins

Veículo: D.O.SG

Data: 06/12/2018

Caderno: Atos Oficiais

Página: 01

Título: Lei nº 923-2018. Dispensa a passagem pela roleta dos veículos de transporte coletivo municipal as gestantes, pessoas acima de 65 anos, obesos e pessoas com deficiência que possuam mobilidade reduzida